

LEI N. 3.547, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
(DOM 01.10.2025 – N. 6166, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, coordenar e executar as Políticas Públicas Municipais da Mulher, da Assistência Social, de defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional, respeitados os princípios e diretrizes da legislação nacional específica dessas áreas, contribuindo com a redução das desigualdades e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento humano e social no município de Manaus, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida das camadas mais necessitadas da população, com ênfase nos segmentos da criança e do adolescente, da mulher, pessoas com deficiência e pessoas em vulnerabilidade social ou risco social, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania;

III – coordenar o Sistema Único de Assistência Social no município de Manaus, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

IV – organizar os serviços socioassistenciais de forma descentralizada, considerando as especificidades territoriais;

V – coordenar, executar, desenvolver e avaliar as ações que assegurem garantias de direitos humanos;

VI – promover um conjunto de ações socioassistenciais integradas, através das Proteções Sociais Básica e Especial de iniciativa pública e de ação complementar privada, para atendimento das necessidades sociais do público-alvo da assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

VII – prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e/ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em

DIRETORIA LEGISLATIVA

situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

VIII – definir bases de financiamento da política municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social e as deliberações do Controle Social local, compreendendo os níveis de complexidade, territorialidade e contrapartida;

IX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de Políticas para Mulher, de Políticas para a promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos e de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – assegurar no orçamento do Plano Plurianual – PPA do município de Manaus, recursos para o financiamento municipal da Assistência Social, de Políticas para Mulher, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, além de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural do município de Manaus;

XII – organizar e gerir a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando a diretriz da Política Nacional de Assistência Social, quanto ao comando único da Política de Assistência Social no município de Manaus;

XIII – formular políticas, propor diretrizes e coordenar a implementação de ações públicas, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento à mulher, bem como para a garantia dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV – executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pela rede complementar conveniada, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

XV – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;

XVI – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de Assistência Social, da Mulher, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, e de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII – realizar o acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada dos beneficiários residentes no município e estabelecer estratégias de atendimento com outros órgãos estaduais e federais;

XVIII – atender o público usuário da política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, através de serviços socioassistenciais básicos e especializados;

XIX – executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, de Políticas para as Mulheres, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, e de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando as diretrizes, os objetivos e princípios preconizados pelas políticas nacionais respectivas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário Operacional e de Gestão, um Subsecretário de Assistência Social e um Subsecretário de Políticas Afirmativas para as Mulheres e de Direitos Humanos, a Semasc tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Vinculados:

- a)** Conselhos Tutelares;
- b)** Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- c)** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- d)** Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH);
- e)** Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência (FMAPD);
- f)** Fundo Municipal Antidrogas (FMAD);
- g)** Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

II – Órgãos Colegiados:

- a)** Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- b)** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c)** Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH);
- d)** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsean);
- e)** Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- f)** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- g)** Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (Comad);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a)** Gabinete;
- b)** Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a)** Subsecretaria Operacional e de Gestão:

1. Diretoria de Área de Administração, Finanças e Planejamento:

1.1 Departamento de Administração:

1.1.1 Divisão de Administração:

1.1.1.1 Gerência de Contratos, Convênios, Outros Ajustes e Compras;

1.1.2 Divisão de Pessoal:

1.1.2.1 Gerência de Folha de Pagamento;

1.1.3 Divisão de Logística e Patrimônio:

1.1.3.1 Gerência de Almoxarifado;

1.1.3.2 Gerência de Transporte;

1.1.3.3 Gerência de Manutenção;

1.1.3.4 Gerência de Serviços Gerais;

1.1.4 Divisão de Tecnologia da Informação:

1.1.4.1 Gerência de Manutenção de Sistemas;

1.1.5 Divisão de Obras e Projetos:

1.1.5.1 Gerência de Projetos;

1.2 Departamento de Finanças:

1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.2.1.1 Gerência de Liquidação e Contabilidade;

DIRETORIA LEGISLATIVA

- 1.2.1.2** Gerência de Prestação de Contas;
- 1.2.2** Divisão de Fundos Municipais:
 - 1.2.2.1** Gerência do FMAS;
 - 1.2.2.2** Gerência do FMDCA;
 - 1.2.2.3** Gerência de Outros Fundos;
- 1.3** Departamento de Planejamento:
 - 1.3.1** Divisão de Planejamento e Desenvolvimento:
 - 1.3.1.1** Gerência de Projetos Especiais;
- V – Órgãos de Atividades Finalísticas:**
 - Subsecretaria de Assistência Social:**
 - 1. Diretoria de Área de Gestão do SUAS:**
 - 1.1** Departamento de Gestão do SUAS:
 - 1.1.1** Divisão de Gestão do Trabalho, Vigilância e Regulação:
 - 1.1.1.1** Gerência de Gestão do Trabalho;
 - 1.1.1.2** Gerência de Regulação do SUAS;
 - 1.1.1.3** Gerência de Vigilância Socioassistencial;
 - 2. Diretoria de Área de Proteção Social:**
 - 2.1** Departamento de Proteção Social Básica:
 - 2.1.1** Divisão de Cadastro Único e Transferência de Renda:
 - 2.1.1.1** Gerência do Programa Bolsa Família;
 - 2.1.1.2** Gerência de Articulação Intersetorial;
 - 2.1.2** Divisão de Gestão de Benefícios Assistenciais e Eventuais:
 - 2.1.2.1** Gerência de Benefício de Prestação Continuada;
 - 2.1.2.2** Gerência de Benefícios Eventuais;
 - 2.1.3** Divisão de Serviços Socioassistenciais:
 - 2.1.3.1** Gerência do PAIF;
 - 2.1.3.2** Gerência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - 2.1.3.3** Gerência de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 - 2.2** Departamento de Proteção Social Especial:
 - 2.2.1** Divisão Especial de Média Complexidade:
 - 2.2.1.1** Gerência do PAEFI;
 - 2.2.1.2** Gerência do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
 - 2.2.1.3** Gerência do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
 - 2.2.1.4** Gerência do Serviço Especializado em Abordagem Social;
 - 2.2.1.5** Gerência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
 - 2.2.1.6** Gerência do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP;
 - 2.2.2** Divisão Especial de Alta Complexidade:
 - 2.2.2.1** Gerência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - 2.2.2.2** Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;

DIRETORIA LEGISLATIVA

2.2.2.3 Gerência do Serviço de Proteção a Situações de Calamidade e Emergências;

2.2.2.4 Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos em Situação de Rua;

2.2.2.5 Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sob Medida Protetiva;

2.2.2.6 Gerência do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em Casa de Passagem;

b) Subsecretaria de Políticas Afirmativas para as Mulheres e de Direitos Humanos:

1. Diretoria de Área de Políticas Setoriais:

1.1 Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

1.1.1 Divisão de Atendimento em Situação de Violência e Ações Afirmativas:

1.1.1.1 Gerência dos Serviços de Atendimento;

1.1.2 Divisão de Promoção de Políticas Públicas:

1.1.2.1 Gerência de Promoção de Políticas Públicas;

1.2 Departamento de Direitos Humanos:

1.2.1 Divisão de Promoção de Direitos Sociais e Econômicos:

1.2.1.1 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos das Populações Negras e Povos Tradicionais;

1.2.1.2 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos;

1.2.1.3 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos Relativos à Livre Orientação Sexual;

1.2.1.4 Gerência do Disque-Denúncia;

1.3 Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional:

1.3.1 Divisão de Segurança Alimentar e Educação Nutricional:

1.3.1.1 Gerência de Captação de Alimentos;

1.3.1.2 Gerência de Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento Interno, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semasc:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

DIRETORIA LEGISLATIVA

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semasc são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.369, de 29 de novembro de 2018.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.10.2025 – Edição n. 6166, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	3
Diretor de Área	DAS-4	4
Diretor	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	9
Assessor Técnico I	DAS-3	14
Chefe de Divisão	DAS-2	18
Assessor Técnico II	DAS-2	9
Gerente	DAS-1	44

DIRETORIA LEGISLATIVA

Assessor Técnico III	DAS-1	21
Assessor I	CAD-3	38
Assessor II	CAD-2	21
Assessor III	CAD-1	8
Assessor Especial I	CAE-3	6
Assessor Especial II	CAE-2	5
Assessor Especial III	CAE-1	2
TOTAL		205

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidades
Chefe de Setor	FG-3	6
Chefe de Setor	FG-2	4
Chefe de Setor	FG-1	5
TOTAL		15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 01 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6166 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.545, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar e implementar a Política Municipal de Comunicação Social, mediante a coordenação e o controle das ações de comunicação;

II – atuar no acompanhamento do Chefe do Executivo Municipal, nas atribuições relativas à Política de Comunicação Social;

III – divulgar as ações municipais de governo e promover a publicidade institucional, da Administração Direta e Indireta, em articulação com os diversos meios de comunicação;

IV – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e um Subsecretário Municipal de Comunicação Institucional, a Semcom tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a)** Gabinete do Secretário;
- b)** Assessoria Técnica;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e

Financeira:

1. Diretoria de Área Administrativa e Financeira:

1.1 Departamento Administrativo:

1.1.1 Divisão de Pessoal;

1.1.2 Divisão Administrativa;

1.1.3 Divisão de Tecnologia da Informação;

1.1.4 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços;

1.2 Departamento de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Divisão de Orçamentos e Finanças;

1.2.2 Divisão de Contabilidade;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Municipal de Comunicação Institucional:

1. Diretoria de Área de Jornalismo:

1.1 Departamento de Jornalismo:

1.1.1 Divisão de Audiovisual;

1.1.2 Divisão de Fotografia e Imagem;

2. Diretoria de Área de Marketing e Publicidade:

2.1 Departamento de Atendimento e Publicidade:

2.1.1 Divisão de Marketing;

2.1.1.1 Gerência de Marketing;

2.1.2 Divisão de Mídia Digital.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semcom:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semcom são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Comunicação poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LEI N. 3.547, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, coordenar e executar as Políticas Públicas Municipais da Mulher, da Assistência Social, de defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional, respeitados os princípios e diretrizes da legislação nacional específica dessas áreas, contribuindo com a redução das desigualdades e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento humano e social no município de Manaus, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida das camadas mais necessitadas da população, com ênfase nos segmentos da criança e do adolescente, da mulher, pessoas com deficiência e pessoas em vulnerabilidade social ou risco social, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania;

III – coordenar o Sistema Único de Assistência Social no município de Manaus, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

IV – organizar os serviços socioassistenciais de forma descentralizada, considerando as especificidades territoriais;

V – coordenar, executar, desenvolver e avaliar as ações que assegurem garantias de direitos humanos;

VI – promover um conjunto de ações socioassistenciais integradas, através das Proteções Sociais Básica e Especial de iniciativa pública e de ação complementar privada, para atendimento das necessidades sociais do público-alvo da assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

VII – prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e/ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

VIII – definir bases de financiamento da política municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social e as deliberações do Controle Social local, compreendendo os níveis de complexidade, territorialidade e contrapartida;

IX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de Políticas para Mulher, de Políticas para a promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos e de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – assegurar no orçamento do Plano Plurianual – PPA do município de Manaus, recursos para o financiamento municipal da Assistência Social, de Políticas para Mulher, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, além de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural do município de Manaus;

XII – organizar e gerir a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando a diretriz da Política Nacional de Assistência Social, quanto ao comando único da Política de Assistência Social no município de Manaus;

XIII – formular políticas, propor diretrizes e coordenar a implementação de ações públicas, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento à mulher, bem como para a garantia dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV – executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pela rede complementar conveniada, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

XV – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;

XVI – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de Assistência Social, da Mulher, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, e de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII – realizar o acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada dos beneficiários residentes no município e estabelecer estratégias de atendimento com outros órgãos estaduais e federais;

XVIII – atender o público usuário da política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, através de serviços socioassistenciais básicos e especializados;

XIX – executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, de Políticas para as Mulheres, de promoção da Cidadania e defesa dos Direitos Humanos, e de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando as diretrizes, os objetivos e princípios preconizados pelas políticas nacionais respectivas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário Operacional e de Gestão, um Subsecretário de Assistência Social e um Subsecretário de Políticas Afirmativas para as Mulheres e de Direitos Humanos, a Semasc tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Vinculados:

a) Conselhos Tutelares;

b) Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

d) Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH);

e) Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência (FMAPD);

f) Fundo Municipal Antidrogas (FMAD);

g) Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH);

d) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsean);

e) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

f) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

g) Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (Comad);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria Operacional e de Gestão:

1. Diretoria de Área de Administração, Finanças e Planejamento:

1.1 Departamento de Administração:

1.1.1 Divisão de Administração:

1.1.1.1 Gerência de Contratos, Convênios, Outros Ajustes e Compras;

1.1.2 Divisão de Pessoal:

1.1.2.1 Gerência de Folha de Pagamento;

1.1.3 Divisão de Logística e Patrimônio:

1.1.3.1 Gerência de Almoxarifado;

1.1.3.2 Gerência de Transporte;

1.1.3.3 Gerência de Manutenção;
 1.1.3.4 Gerência de Serviços Gerais;
 1.1.4 Divisão de Tecnologia da Informação;
 1.1.4.1 Gerência de Manutenção de Sistemas;
 1.1.5 Divisão de Obras e Projetos;
 1.1.5.1 Gerência de Projetos;
 1.2 Departamento de Finanças;
 1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças;
 1.2.1.1 Gerência de Liquidação e Contabilidade;
 1.2.1.2 Gerência de Prestação de Contas;
 1.2.2 Divisão de Fundos Municipais;
 1.2.2.1 Gerência do FMAS;
 1.2.2.2 Gerência do FMDCA;
 1.2.2.3 Gerência de Outros Fundos;
 1.3 Departamento de Planejamento;
 1.3.1 Divisão de Planejamento e Desenvolvimento;
 1.3.1.1 Gerência de Projetos Especiais;
V – Órgãos de Atividades Finalísticas:
 Subsecretaria de Assistência Social:
 1. Diretoria de Área de Gestão do SUAS:
 1.1 Departamento de Gestão do SUAS:
 1.1.1 Divisão de Gestão do Trabalho, Vigilância e Regulação:
 1.1.1.1 Gerência de Gestão do Trabalho;
 1.1.1.2 Gerência de Regulação do SUAS;
 1.1.1.3 Gerência de Vigilância Socioassistencial;
 2. Diretoria de Área de Proteção Social:
 2.1 Departamento de Proteção Social Básica:
 2.1.1 Divisão de Cadastro Único e Transferência de Renda:
 2.1.1.1 Gerência do Programa Bolsa Família;
 2.1.1.2 Gerência de Articulação Intersectorial;
 2.1.2 Divisão de Gestão de Benefícios Assistenciais e Eventuais:
 2.1.2.1 Gerência de Benefício de Prestação Continuada;
 2.1.2.2 Gerência de Benefícios Eventuais;
 2.1.3 Divisão de Serviços Socioassistenciais:
 2.1.3.1 Gerência do PAIF;
 2.1.3.2 Gerência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 2.1.3.3 Gerência de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 2.2 Departamento de Proteção Social Especial:
 2.2.1 Divisão Especial de Média Complexidade:
 2.2.1.1 Gerência do PAEFI;
 2.2.1.2 Gerência do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 2.2.1.3 Gerência do Serviço de Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
 2.2.1.4 Gerência do Serviço Especializado em Abordagem Social;
 2.2.1.5 Gerência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
 2.2.1.6 Gerência do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP;
 2.2.2 Divisão Especial de Alta Complexidade:
 2.2.2.1 Gerência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 2.2.2.2 Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;
 2.2.2.3 Gerência do Serviço de Proteção a Situações de Calamidade e Emergências;
 2.2.2.4 Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos em Situação de Rua;
 2.2.2.5 Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sob Medida Protetiva;
 2.2.2.6 Gerência do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em Casa de Passagem;
b) Subsecretaria de Políticas Afirmativas para as Mulheres e de Direitos Humanos:
 1. Diretoria de Área de Políticas Setoriais:
 1.1 Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

1.1.1 Divisão de Atendimento em Situação de Violência e Ações Afirmativas:
 1.1.1.1 Gerência dos Serviços de Atendimento;
 1.1.2 Divisão de Promoção de Políticas Públicas:
 1.1.2.1 Gerência de Promoção de Políticas Públicas;
 1.2 Departamento de Direitos Humanos:
 1.2.1 Divisão de Promoção de Direitos Sociais e Econômicos:
 1.2.1.1 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos das Populações Negras e Povos Tradicionais;
 1.2.1.2 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos;
 1.2.1.3 Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos Relativos à Livre Orientação Sexual;
 1.2.1.4 Gerência do Disque-Denúncia;
 1.3 Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional:
 1.3.1 Divisão de Segurança Alimentar e Educação Nutricional:
 1.3.1.1 Gerência de Captação de Alimentos;
 1.3.1.2 Gerência de Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento Interno, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semasc:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semasc são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.369, de 29 de novembro de 2018.

Manaus, 01 de outubro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I
Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	3
Diretor de Área	DAS-4	4
Diretor	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	9
Assessor Técnico I	DAS-3	14
Chefe de Divisão	DAS-2	18
Assessor Técnico II	DAS-2	9
Gerente	DAS-1	44
Assessor Técnico III	DAS-1	21
Assessor I	CAD-3	38
Assessor II	CAD-2	21
Assessor III	CAD-1	8
Assessor Especial I	CAE-3	6
Assessor Especial II	CAE-2	5
Assessor Especial III	CAE-1	2
TOTAL		205

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidades
Chefe de Setor	FG-3	6
Chefe de Setor	FG-2	4
Chefe de Setor	FG-1	5
TOTAL		15

LEI N. 3.548, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Administração e Finanças, um Subsecretário de Gestão Ambiental e de um Subsecretário de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, a Semmas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente (FMDMA);

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Condeama);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Administração e Finanças:

1. Diretoria de Área de Administração e Finanças:

1.1 Departamento de Planejamento, Orçamento e

Finanças:

1.1.1 Divisão de Protocolo e Logística:

1.1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

1.1.1.2 Gerência de Protocolo e Atendimento;

1.1.2 Divisão de Gestão de Pessoas e Capacitação:

1.1.2.1 Gerência de Capacitação e Assistência ao

Servidor;

1.1.2.2 Gerência de Folha de Pagamento;

1.1.3 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.1.3.1 Gerência de Execução Orçamentária;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Gestão Ambiental:

1. Diretoria de Área de Controle Ambiental;

1.1 Departamento de Fiscalização Ambiental;

1.2 Departamento de Licenciamento e Monitoramento;

1.2.1 Divisão de Controle de Emissões de Material

Particulado;

1.2.2 Divisão de Licenciamento Ambiental;

1.2.3 Divisão de Monitoramento Ambiental;

1.3 Departamento de Geoprocessamento;

1.4 Departamento de Arborização e Sustentabilidade;

1.4.1 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização

Urbana;

1.4.2 Divisão de Educação Ambiental;

1.5 Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas

Protegidas:

1.5.1 Divisão de Áreas Protegidas:

1.5.1.1 Gerência de Parques Urbanos;

b) Subsecretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

1. Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

1.1 Divisão de Controle Populacional;

1.2 Divisão de Proteção e Bem-Estar.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semmas:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semmas são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir aos servidores do quadro permanente, funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.